

MUNICÍPIO DE VILA DE REI

Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios e Subsídios Preâmbulo

O associativismo revela-se de extrema importância na vida local, não só no âmbito da preservação e da afirmação da realidade cultural bem como na dinamização de um conjunto de acções que promovem o convívio entre todos os vilarregenses e aqueles que nos brindam com a sua visita.

A autarquia visa a prossecução do interesse público municipal, para cujo objectivo muito contribuem outras entidades legalmente existentes que visam fins de natureza cultural, desportiva ou outros socialmente relevantes.

Também as diversas instituições particulares de solidariedade social proporcionam um contributo vital para a melhoria das condições de vida dos vilarregenses e dinamizam a actividade económica local.

Contudo, também essas instituições se debatem diariamente com constrangimentos financeiros e por vezes logísticos, pelo que a concessão de apoios e subsídios pela autarquia a todas estas entidades se reveste de primordial relevância no sentido de propiciar um contributo para que possam prosseguir e concretizar os seus objectivos, tão benéficos para a comunidade local e bem assim para o interesse público municipal.

Perante o exposto urge criar um corpo normativo regulamentar, por forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, definindo regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio logístico e financeiro a conceder e, conseqüentemente, clarificando, — em homenagem aos princípios da legalidade, da prossecução do interesse público e da imparcialidade que conformam a actuação da administração pública — os direitos e obrigações e os critérios de selecção das acções ou projectos a apoiar.

Tais princípios, que devem sempre nortear a actuação da Câmara nesta matéria, visam contribuir para o desenvolvimento do concelho pela via do trabalho social e associativo, assumindo a Câmara Municipal a sua quota - parte de responsabilidade na garantia do incremento dessas vertentes, ao mesmo tempo que pretende assegurar uma repartição justa e equilibrada dos dinheiros públicos a cargo deste organismo.

O presente regulamento de atribuição de apoios e subsídios deriva, assim, da necessidade do estabelecimento de critérios que regulem de modo objectivo e transparente a concessão de apoios logístico e financeiros da Câmara Municipal, tendo sempre presente o interesse público prosseguido pelos beneficiários desses apoios.

Perante tudo o exposto o presente regulamento, doravante, regulará o modo de distribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal de Vila de Rei.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea a) do n.º 7 e das alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro

alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, alínea d) e f) do n.º 1 do artigo 13.º, n.º 1 e alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro.

Artigo 2.º

Objecto e Âmbito

1 — O presente regulamento visa definir as normas e as condições a que devem obedecer os apoios e subsídios a atribuir pela Câmara Municipal de Vila de Rei.

2 — Podem beneficiar das comparticipações ou apoios previstos no presente regulamento:

a) As associações legalmente constituídas que, sem fins lucrativos, prossigam actividades de dinamização desportiva, cultural e recreativa dos seus associados e que se encontrem sedeadas no concelho;

b) As pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas no concelho e que prossigam projectos/actividades de reconhecida qualidade e interesse para o concelho;

c) As instituições particulares de solidariedade social e outras instituições que desenvolvem acções de âmbito social, cuja sede e actividade se localize na área geográfica do concelho;

d) Os projectos dos alunos das escolas do concelho de Vila de Rei.

3 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de conceder apoios financeiros ainda que os processos não preencham algum dos requisitos exigidos no presente regulamento, desde que os projectos/actividades a desenvolver sejam de reconhecida qualidade e interesse para o concelho.

4 — Constituem projectos/acções de reconhecida qualidade e interesse para o concelho, nomeadamente:

a) Saúde;

b) Cultura, tempos livres e desporto;

c) Acção social;

d) Defesa do meio ambiente;

e) Itinerância.

f) As jornadas desportivas cuja regulamentação consta do anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 3.º

Projectos de itinerância

1 — Os apoios aos projectos de itinerância têm como principal finalidade propiciar às associações culturais e desportivas o seu próprio programa cultural, facilitando a circulação dos grupos artísticos e desportivos do concelho, bem como a sua apresentação nos espectáculos organizados pelos próprios.

2 — Este projecto visa fundamentalmente o intercâmbio entre as associações do concelho, criando uma maior dinâmica associativa.

Artigo 4.º

Deveres das entidades beneficiárias

No âmbito do presente regulamento, são deveres das entidades beneficiárias:

a) Participar em pelo menos duas das actividades anuais/feiras promovidas

pela Câmara Municipal, no caso das entidades referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º;

b) Entregar, sempre que solicitados, os projectos ou acções que estejam a ser apoiados pelo município;

c) Aplicar convenientemente os subsídios recebidos;

d) Comunicar à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais, nos casos aplicáveis.

Artigo 5.º

Direitos das entidades beneficiárias

No âmbito do presente regulamento, são direitos das entidades beneficiárias:

a) Receber os montantes de subsídios e apoios aprovados;

b) Solicitar, em casos de extrema necessidade, adiantamentos por conta dos subsídios aprovados.

Artigo 6.º

Conceito de subsídio e apoio

1 — O subsídio é constituído por verbas pecuniárias, bens e serviços entregues pela Câmara Municipal às entidades beneficiárias, para desenvolverem as actividades por elas propostas nos planos de actividades, previamente entregues à Câmara Municipal.

2 — A autarquia poderá apoiar a aquisição de equipamentos ou obras de conservação e beneficiação de sedes ou outras instalações afectas ao desenvolvimento das actividades a que se reporta o n.º 4 do artigo 2.º

Artigo 7.º

Atribuição dos apoios e subsídios

1 — A atribuição do montante dos subsídios por associação/entidade é da competência da Câmara Municipal, sob proposta do membro do executivo responsável.

2 — O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Câmara Municipal, tendo em conta os seus interesses e os da respectiva associação/entidade.

3 — Os montantes pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações nunca superiores a 12.

4 — Os apoios à execução de acções do plano de actividades que estejam integrados em protocolos específicos, serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

5 — O subsídio de bens e serviços depende da disponibilidade da Câmara Municipal, mas nunca deverá prejudicar a boa realização das actividades previstas.

Artigo 8.º

Formalidades

1 — Os apoios poderão ser concedidos mediante a celebração de contratos colaborativos, nos termos do modelo anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante, nos seguintes casos:

a) Quando os subsídios se destinam a apoiar acções de investimentos enquadráveis no n.º 2 do artigo 6.º;

- b) Nas situações de subsídio concedidos com carácter regular, para a mesma finalidade;
- c) Nos demais casos expressamente previstos na lei.
- 2 — A atribuição de subsídios fora dos casos previstos no número anterior, deverá ser formalizada através de Protocolo onde ficarão expressas as obrigações das partes, aplicando-se o modelo de contrato-colaborativo anexo ao presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 9.º

Protocolos

- 1 — Poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Câmara Municipal entenda que a actividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para o concelho.
- 2 — Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas actividades e acções constantes do plano de actividades de cada associação.
- 3 — Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas acções contempladas.
- 4 — O modelo de protocolos é definido em critérios aprovados pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 10.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

- 1 — Os pedidos de subsídios deverão ser solicitados até 30 de Abril de cada ano, devidamente acompanhados dos seguintes documentos:
- a) Estatutos e cópia da acta da eleição dos membros dos Corpos Sociais;
 - b) Documentos comprovativos da situação fiscal e contributiva regularizada;
 - c) Fotocópia do Relatório e Contas do ano anterior; quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
 - d) Plano de actividades previsto para o ano civil seguinte, assim como o montante de subsídio pretendido, repartido por verbas pecuniárias, bens e serviços, actividades desportivas, culturais, infra-estruturas, equipamentos e projectos de itinerância;
 - e) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou acção que se pretende desenvolver e respectivo orçamento discriminado;
 - f) Sempre que a despesa for igual ou superior a 5.000,00 € (cinco mil euros), orçamentos, num mínimo de três, quando os subsídios se destinem à aquisição de equipamentos ou realização de obras, obrigando-se as entidades beneficiárias a apresentar posteriormente documento comprovativo da realização da despesa subsidiada;
 - g) Outros documentos de apresentação facultativa que a entidade requerente considere relevante.
- 2 — O Município reserva -se o direito de solicitar às entidades requerentes documentos adicionais considerados necessários para a cabal instrução do processo.
- 3 — Casos devidamente justificados poderão, excepcionalmente, ser deferidos fora do prazo referido no n.º 1, nos quais se incluirão pedidos de subsídio extraordinário.
- 4 — A candidatura a apoios à realização de projectos e acções pontuais

deverá ser apresentada à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projecto ou acção, devendo ser apresentados os documentos referidos nas alíneas a) a c) e e) do n.º 1, ou aqueles que, em cada caso, forem requeridos pela Câmara Municipal.

5 — Acentuar-se-á, gradualmente, a tendência para deferir apenas os pedidos que se enquadrem nos Planos e Orçamentos apresentados pelas entidades beneficiárias dentro dos prazos estabelecidos.

Artigo 11.º
Projecto Escola

Os pedidos de apoios e subsídios relativos aos projectos dos alunos das Escolas em funcionamento no concelho de Vila de Rei, deverão ser solicitados até 30 de Abril de cada ano, acompanhado de documento contendo objectivos do projecto, assim como o apoio e subsídio pretendido, repartido por verbas pecuniárias, bens e serviços.

Artigo 12.º
Avaliação do pedido

Com base nos elementos apresentados, na avaliação qualitativa do pedido e na sua oportunidade, o serviço proponente, com observância das regras orçamentais aplicadas à despesa pública, elaborará proposta fundamentada a submeter ao Executivo, para apreciação e decisão.

Artigo 13.º
Critérios de selecção

Em caso de necessidade, a apreciação dos pedidos será feita com recurso aos seguintes critérios:

- a) Interesse e qualidade do projecto ou actividade a desenvolver;
- b) Continuidade do projecto ou actividade e qualidade de anteriores realizações;
- c) O carácter inovador do projecto ou actividade a desenvolver;
- d) O equilíbrio e razoabilidade da proposta orçamental em relação aos objectivos propostos;
- e) A capacidade de diversificação das fontes de apoio financeiro e logístico dos projectos ou actividades a desenvolver;
- f) O número potencial de beneficiários do projecto ou actividade a desenvolver.

CAPÍTULO III
Da atribuição dos subsídios

Artigo 14.º
Publicidade

1 — A atribuição de apoios e subsídios é objecto de publicitação, nos termos da lei, de forma semestral e afixada em edital em todos os lugares de estilo.

2 — As acções apoiadas ao abrigo deste regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à participação assumida pela Autarquia no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio do Município de Vila de Rei" e respectivo logótipo.

Artigo 15.º
Avaliação da aplicação de subsídios

1 — Até 30 de Abril do ano seguinte àquele a que respeita o contrato-colaborativo ou protocolo, as entidades beneficiárias devem apresentar:

a) Relatório de execução, com particular incidência nos aspectos de natureza financeira e com explicitação dos objectivos e ou dos resultados alcançados;

b) Relatório e contas do ano civil anterior, onde constem as actividades previstas e realizadas e as actividades previstas e não realizadas, assim como o montante global de receitas e despesas; do mesmo relatório deverá constar a avaliação das actividades previstas, assim como o justificativo da utilização dos apoios recebidos pela Câmara Municipal.

2 — Este relatório poderá ser exigido pelo serviço proponente, mesmo nos casos em que a atribuição do subsídio não tenha dado origem à celebração de contrato-colaborativo ou protocolo, sempre que se entender necessário.

3 — As entidades subsidiadas nos termos do presente regulamento, devem ainda organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos subsídios.

4 — O Município reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior, para comprovar da correcta aplicação dos subsídios.

Artigo 16.º

Não realização das actividades

1 — A Câmara Municipal poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a entidade beneficiária, por motivos não justificados, não realize as actividades susceptíveis de subsídio.

2 — Caso a Câmara Municipal considere válida a justificação da não realização das actividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do subsídio para o ano seguinte, caso a actividade conste do respectivo plano de actividades.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento do programa ou das condições estabelecidas no contrato ou protocolo poderá condicionar atribuição de novos subsídios.

CAPÍTULO IV Disposições finais

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas, decorrentes da aplicação do presente regulamento, serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

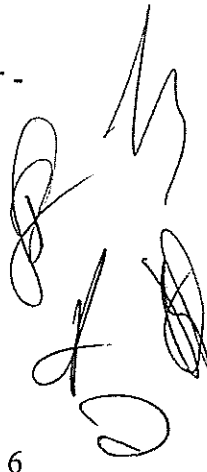
Norma transitória

Para os pedidos e concessão de apoios e subsídios no ano de 2011, observar-se-ão as normas do presente regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.



ANEXO I
Modelo de contrato-colaborativo

Entre

Primeiro outorgante:

Município de Vila de Rei, com o NIPC 506932273, neste acto representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, [nome], com poderes para o acto, adiante designado de Primeiro outorgante; e

Segunda outorgante:

[Entidade beneficiária], com o pessoa colectiva número [...], com sede na [...], neste acto representada por [nome], na qualidade de [...], com poderes para o acto, adiante designada de Segundo outorgante;

é celebrado o presente contrato-colaborativo, que se rege pelo disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios e Subsídios e pelas cláusulas seguintes e anexos nelas mencionados:

Cláusula 1.^a

Objecto do contrato

O presente contrato tem por objecto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado [referência à acção, programa, actividade [...]], a realizar no município de Vila de Rei.

Cláusula 2.^a

Prazo

Sem prejuízo do disposto na cláusula 3.^a, o prazo de execução deste contrato é de [...] dias a contar da data da sua assinatura.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de Euros [...], para prossecução do objectivo definido na Cláusula 1.^a

2 — A verba referida no número anterior será libertada conforme o cronograma financeiro junto.

Cláusula 4.^a

Contrapartidas ao subsídio concedido

Da atribuição do subsídio referido na Cláusula 3.^a decorrem as seguintes contrapartidas, a prestar pelo segundo outorgante:

a) ...

Cláusula 5.^a

Colaboração entre as partes

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao mais correcto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta o custo/benefício de [referência à acção/programa/actividade/...].

Cláusula 6.^a

Acompanhamento e controlo deste contrato

O acompanhamento e controlo deste contrato são feitos pelo primeiro outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 7.^a

Revisão do contrato-colaborativo

1 — Qualquer pedido de alteração ao presente contrato deverá ser requerido por escrito e carece de acordo prévio do primeiro outorgante.

2 — Qualquer alteração aos termos do presente contrato deverá ser formalizada por acordo escrito outorgado entre as partes.

Cláusula 8.^a

Incumprimento e rescisão do contrato

1 — A falta de cumprimento do presente contrato ou desvio dos seus objectivos por parte do segundo outorgante, constitui justa causa da rescisão do contrato, podendo implicar a devolução dos montantes recebidos.

2 — A não afectação da verba atribuída aos fins a que se destina, implica a devolução dos montantes recebidos ao abrigo deste contrato.

Cláusula 9.^a

Disposições finais

O presente contrato, foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal, exarada na acta de reunião realizada em [...].

O presente contrato foi feito em duas vias todas seladas, contém [...] folhas, todas numeradas e rubricadas pelos intervenientes, à excepção da última, que contém as assinaturas, que farão igualmente fé, ficando uma em poder de cada uma das partes.

Depois de o Segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao estado

Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

... [Local], em ... [Data]

ANEXO II

JORNADAS DESPORTIVAS DO CONCELHO DE VILA DE REI

1. Definição

- As Jornadas Desportivas do Concelho de Vila de Rei, são um conjunto de actividades Desportivas com finalidades formativas e recreativas, que se realizam anualmente, constituindo uma aposta da Câmara Municipal de Vila de Rei tendo como finalidade primordial criar condições para que o maior número de Munícipes, em especial a Juventude, possa praticar desporto de um modo sistemático e regular.

2. Objectivos

- As Jornadas Desportivas do Concelho de Vila de Rei têm como objectivos fundamentais:

2.1. Proporcionar uma prática desportiva efectiva e alargada, subordinada a valores culturais e humanizadores, em que a participação activa, sob as mais variadas formas, de todos os participantes constitui um factor determinante.

2.2. Sensibilizar a opinião pública para os benefícios da prática desportiva, para a sua importância na formação completa e equilibrada do indivíduo, e na melhoria de qualidade de vida da população.

2.3. Promover a criação de novas estruturas materiais e humanas, que no conjunto com as existentes, proporcionam condições para que se torne possível a adesão progressiva e alargada, do maior número de munícipes, seja qual for a sua situação social, ou faixa etária.

2.4. Estimular a coordenação de esforços entre todas as instituições (Juntas de Freguesia, Escolas, Clubes, Associações de Juventude, Deficientes, Idosos, Organizações Estatais, Instituições Públicas de Solidariedade Social, etc.), com objectivo de rentabilizar meios e integrar acções complementares, no respeito integral da sua independência e especificidade próprias.

2.5. Procurar garantir a adesão do maior número de munícipes às diferentes formas de actividade desportiva, mas prestando uma particular atenção àqueles que a ela têm maior dificuldade de acesso.

2.6. Garantir a complementarização deste esforço com medidas articuladas com os organismos públicos e privados, capazes de promover o progresso técnico dos mais dotados e a melhoria permanente da qualidade da acção desenvolvida.

3. PROGRAMA

As Jornadas Desportivas são constituídas por um programa de actividades que se desenrola em diferentes locais do Concelho, dividindo-se em principais e complementares.

As Actividades com maior implementação no Concelho são designadas por modalidade principal.

Outras modalidades constituirão programas específicos que são forma de convívios, demonstrações e competições, integrarão também as Jornadas Desportivas do Concelho de Vila de Rei, e são designadas por modalidades complementares.

Este Programa destina-se a todos os escalões etários incluindo a população menos jovem que dispõe de um programa que lhe é especialmente destinado.

3.1. Nas Jornadas Desportivas do Concelho de Vila de Rei, são as seguintes modalidades Desportivas principais:

Modalidades Individuais: Rappel, Slide, Escalada, Pesca Desportiva, Canoagem, Tiro aos Pratos, Ginástica de Manutenção, Atletismo, Ballet, Natação, Hidroginástica e Passeios Pedestres, Corrida de Carrinhos de Rolamentos.

Modalidades Colectivas: Futsal, Futebol 7, Basquetebol, Voleibol, Sueca, Chinquilha, Rally Paper, Peddy Paper.

3.2. São ainda consideradas actividades complementares as que se referem a outras modalidades não consideradas anteriormente, como por exemplo:

Damas; Orientação; Jogos de Sala (Matraquilho, Snooker); Aeróbica
Actividades Gímnicas; Outras

3.3. O Programa especial para adultos (meia idade e idosos) engloba, um conjunto de actividades que decorrem ao longo da época tais como:

Actividade de Ar livre; Desporto Adaptado (Meio aquático)

Jogos Tradicionais; Danças de Salão; Ginástica para adulto

4. ESTRUTURA ORGANIZATIVA

A Organização das Jornadas Desportivas do Concelho de Vila de Rei assenta na participação do movimento Desportivo do Município, das Escolas de todos os Graus de Ensino, dos movimentos de Juventude, dos praticantes, dirigentes, juizes, árbitros e técnicos.

As entidades acima referidas são convidadas a desempenhar um papel fundamental como autênticas promotoras de acção descentralizada, apoiadas e coordenadas pelo Técnico de Desporto da Câmara Municipal de Vila de Rei.

4.1. Comissão desportiva Municipal

A Comissão Desportiva Municipal é Presidida pela Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, pelo vereador com o pelouro do Desporto e pelo técnico de Desporto do Município.

5. PARTICIPANTES

5.1. Caracterização

5.1.1. Nas Jornadas Desportivas de Vila de Rei podem participar indivíduos de ambos os Sexos e idades a definir pelas Normas específicas de cada modalidade.

5.1.2. Os participantes nas Jornadas Desportivas podem representar Associações, Clubes, Escolas, Colectividades ou outros organismos.

Podem participar elementos a título individual ou constituindo grupos informais organizados especificamente para essa participação.

5.2. Escalões Etários

5.2.1. Os participantes nas Jornadas Desportivas do Concelho de Vila de Rei só podem participar em competições do seu escalão etário.

5.2.2. Para as Jornadas Desportivas do Concelho de Vila de Rei, os escalões etários são os apresentados em Normas específicas de cada modalidade.

5.3. Inscrições

5.3.1. As inscrições nos Jogos processam-se nos seguintes locais:

- Promotoras
- Gabinete de desporto da Câmara Municipal
- Noutros locais de acordo com as Normas Específicas das várias modalidades.

5.3.2. Documentos a apresentarem no acto da inscrição

5.3.2.1. Boletim de Inscrição

5.3.2.2. Cédula Pessoal / B.I.

5.3.3 O participante só é considerado devidamente inscrito nas Provas / Torneios desde que os documentos referidos no ponto anterior estejam na posse das entidades organizadoras.

5.3.4. Documentos a apresentar obrigatoriamente nas actividades do Quadro Competitivo (Modalidades Individuais ou Colectivas):

- Cartão Individual do participante
- Apresentação do B.I.

5.3.5. Documentos a apresentarem nas actividades complementares (convívios, Acções de Formação, Torneios / Provas e Passeios e outros).

Nestas actividades, não é exigida a apresentação de qualquer documentação pessoal.

5.3.6. Os menores de 18 anos necessitam de autorização do Encarregado de Educação para participar.

5.3.7. Uma equipa de desportos colectivos é constituída pelo n.º de atletas indicado nas Normas Específicas, por um treinador, um delegado e um árbitro.

5.3.8. Se um clube de Escola participar com mais de uma equipa na mesma modalidade e escalão etário, deve apresentar designação identificadora para as distinguir.

5.3.9. As inscrições realizam-se em prazos a indicar para as diferentes actividades.

5.3.10. Outras formalidades são definidas no documento específico do processo de Inscrição.

6. LOCAIS PARA AS ACTIVIDADES

Na gestão de espaços necessários à realização das actividades das Jornadas Desportivas do Concelho de Vila de Rei, deve tornar-se em consideração:

- Uma distribuição equilibrada das actividades pelos espaços de todas as entidades;
- A preferência por espaços de maior capacidade e polivalência;
- Situarem-se na sua zona de intervenção;
- Disponibilizarem-se para iniciativas de outras organizações;
- Possuírem apetrechamento indispensável, bem como disponibilidade de recursos humanos que permitam um eficaz apoio das actividades.

7. ENQUADRAMENTO

7.1. Direcção das Actividades:

- A direcção, Coordenação das actividades a realizar no local das mesmas, são responsabilidade das organizações
- No desempenho dessa função os responsáveis das organizações poderão ser auxiliados pelo o Técnico de Desporto da Câmara Municipal de Vila de Rei.
- Por Professores dos Estabelecimentos de Ensino
- Por funcionários de apoio, em número suficiente que permita disponibilidade do material e das instalações
- Pelos delegados dos clubes, colectividades de equipas participantes

7.2. Enquadramento das Equipas

7.2.1. O enquadramento dos clubes, colectividades e equipas é da competência de Professores, Treinadores e Delegados.

7.2.2. Os delegados representam o clube, colectividade e são por eles responsáveis em todas as circunstâncias ligadas àqueles. Assim, nenhum clube, colectividade, escola ou equipa deverá iniciar uma actividade (jogo, prova, etc) sem a presença do respectivo Delegado. Se necessário, este poderá acumular com outras funções dentro do clube, colectividade ou equipa

7.2.3. Os professores, treinadores e delegados estão sujeitos:

- Às normas de inscrição e identificação de todos os participantes;
- À acção disciplinar e autoridade dos juízes e árbitros enquanto permaneçam nos recintos da actividade;
- À acção disciplinar das organizações e Comissão Desportiva Municipal das Jornadas Desportivas do Concelho de Vila de Rei, sempre que não se adaptem correctamente à actividade, afastando-se claramente do espírito de convivência, através da prática desportiva que preside as Jornadas Desportivas do Concelho de Vila de Rei.

7.3. ARBITRAGEM

7.3.1. Os árbitros, juízes e Cronometristas dirigem as actividades (jogos, provas, etc.) e são responsáveis pelo preenchimento dos boletins de jogo as folhas de prova.

7.3.2. Os Árbitros, Juízes e Cronometristas são nomeados:

- Entidades Organizadoras
- Associações /Clubes e outros
- Pelo Desporto Escolar (1ºCiclo)
- Pelos Planos da Modalidade

7.3.3. Dada a dificuldade de dispor um quadro de juízes / árbitros que satisfaçam as exigências dos vários jogos, as organizações deverão ter em conta este pormenor de maneira a não comprometer a actividade.

7.4. SEGURO

7.4.1. Todos os inscritos nos eventos que estão integrados nas Jornadas Desportivas com algum risco, estão cobertos por um Seguro de Acidentes Pessoais.

7.4.2. Todos os inscritos nesses eventos das Jornadas sabem antecipadamente, se esse evento desportivo em que o participante esteja inscrito, está coberto com o Seguro que anteriormente referimos ou não, através da referida Norma da actividade desportiva específica.

8. RESULTADOS

São elaborados pela organização das Jornadas Desportivas do Concelho de Vila de Rei.

8.1. Registo

8.1.1. O registo de resultados processa-se através dos boletins de jogo ou folhas da prova, a preencher pelos organizadores das diversas actividades.

8.1.2. Os boletins de jogo e folhas de prova, destinam-se a avaliar a actividade e a classificar os participantes.

8.1.3. Nos boletins de jogo (modalidades colectivas) devem constar o nº. de cartões atribuídos aos jogadores e a respectiva cor.

8.1.4. Para identificação das equipas o nº. do cartão do participante ou o B.I. deve vir registado no boletim de jogo ou folha de prova.

8.1.5. Os meios de registo de resultados (Relatórios), devem ser recolhidos pelas entidades organizadoras e enviados para a Câmara Municipal de Vila de Rei, no prazo de 5 dias após a final da prova / Torneio.

8.2. Classificação

8.2.1. São consideradas as seguintes formas de classificação:

- Competições principais
- Geral dos jogos.

8.2.2. As classificações obedecem ao que for estabelecido nas Normas Específicas de cada modalidade, bem como às formas de organização das actividades prevista nestas Normas das Jornadas Desportivas do Concelho de Vila de Rei.

8.3. DIVULGAÇÃO

A divulgação far-se-á através dos órgãos de comunicação Social e de todas as organizações interessados em participar nas referidas Jornadas.

9. PRÉMIOS

9.1. DE PARTICIPAÇÃO

9.1.1. A todos os participantes nas Jornadas será atribuído um prémio de presença, pela entidade organizadora.

9.1.2. Os árbitros, juizes, cronometristas são especialmente contemplados pela sua presença, em termos a definir oportunamente.

9.2. DE CLASSIFICAÇÃO

9.2.1. Modalidades Colectivas

- Haverá prémios apenas na fase final dos jogos

9.2.2. Modalidades Individuais

9.2.3. De acordo com a actividade a desenvolver, depende da organização.

10. FORMAÇÃO

A Câmara Municipal de Vila de Rei propõe-se a realizar um conjunto de acções de Formação com carácter diferenciado, destinados a todos os intervenientes nas Jornadas Desportivas do Concelho de Vila de Rei, tendo por objectivos não só melhorar as suas competências (saber/fazer), mas também procurar que as suas intervenções decorram dentro de um quadro de valores eminentemente educativos (saber/ estar).

11. CASOS OMISSOS

Situações omissas são resolvidas pelas Normas Específicas ou analisados e decididos pela Comissão Desportiva Municipal.

Subsídios a atribuir no âmbito das Jornadas Desportivas do Concelho de Vila de Rei

CRITÉRIOS:

- 1- Subsídio atribuído, a cada promotor, por cada evento realizado – € 50.00
- 2- Consoante o número de participantes* - de 1 a 25 – € 50.00
 - de 26 a 40 – € 85.00
 - de 41 a 60 – € 125.00
 - de 61 a 75 – € 160.00
 - 76 ou + – deliberar pela C.D.M.

*Este Subsídio efectua-se quando houver grandes encargos para a Associação em realizar esses eventos, sem ter recebido qualquer apoio imediato.

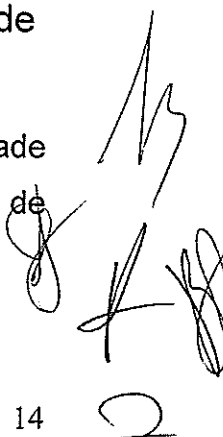
3 - Subsídio Final às Associações que mais organizaram e participaram em Eventos de outras Associações (a deliberar pela C.D.M.).

4 – Estes critérios de subsídios são da responsabilidade da Comissão Desportiva Municipal, conforme vem no Regulamento das Jornadas Desportivas de Concelho de Vila de Rei e serão concedidos a cada organização no final das referidas Jornadas desportivas.

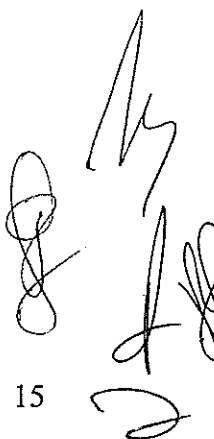
Apoios Imediatos a atribuir no âmbito das Jornadas Desportivas de Vila de Rei

Apoios na área de desporto, após a entrega do relatório da actividade realizada, integrada no Calendário das Jornadas Desportivas do Concelho de Vila de Rei.

CRITÉRIO DESSES APOIOS



- 1 – O referido apoio depende do relatório conforme vem descrito;
- 2 – Depende do tipo de Prémios que houve na referida actividade;
- 3 – Depende do número de inscritos que participaram na referida actividade;
- 4 – Depende se houve ou não, grandes encargos para a Associação realizar esse evento;
- 5 – Depende se os participantes pagaram ou não, alguma inscrição;
- 6 – Depende se o relatório da referida actividade deu ou não, entrada na Câmara Municipal, de acordo com o prazo estabelecido.

Handwritten signatures in black ink, appearing to be a cluster of several distinct signatures.

